

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL

Caixa Económica Bancária, S. A.

Sede: Rua Castilho, nº 5, 1250 – 066 Lisboa

Capital Social: 2.420.000.000 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 792 615

**Emissão de €15.000.000 de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados
com Juros condicionados ao abrigo do Programa de Emissão de Valores Mobiliários
Representativos de Dívida de Médio Prazo até ao montante de € 100.000.000
(a “Emissão”)**

Finibanco Valor Invest 2010

(ISIN: PTFNI1OM0011 / Código da Central de Valores Mobiliários: FNI1OM)

ASSEMBLEIA GERAL DE OBRIGACIONISTAS

AVISO CONVOCATÓRIO

Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se, pela presente, os Senhores Obrigacionistas que sejam titulares dos valores mobiliários acima identificados (doravante, os “Obrigacionistas” e as “Obrigações” respetivamente), emitidos pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. (doravante, a “Emitente”), com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa (doravante, a “sede social”), com um capital social de 2.420.000.000 Euros, representado por ações nominativas e escriturais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, para reunirem em Assembleia Geral de Obrigacionistas (doravante, a “Assembleia”) a realizar no dia 13 de janeiro de 2020, pelas 11 horas, na Av. dos Aliados 90, 4000-196 Porto (e, mais concretamente, no Auditório no 4º andar), com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Deliberar, nos termos da alínea b) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a modificação das condições dos créditos dos obrigacionistas, com vista a adequar as Condições Finais da Emissão ao tratamento prudencial que lhe está a ser dado pelo Banco de Portugal (integração no cálculo de fundos próprios de nível 2), mantendo as

características que lhe permitam ser elegível como instrumento de «fundos próprios de nível 2», nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme proposta da Emitente que se transcreve:

(1) Que o texto sob o título “**9. Taxa de Juro**” constante das Condições Finais abaixo reproduzido:

“Com sujeição à tomada de deliberação nesse sentido pelo órgão de administração da Emitente e às Limitações ao Vencimento de Juros, Taxa Fixa de 7% nas primeiras 4 Datas de Pagamento de Juros e, nas Datas de Pagamento de Juros seguintes, Taxa Variável correspondente à taxa Euribor para o prazo de 6 meses acrescida de 2,75 %, com um mínimo de 5%.

Na sequência das Limitações ao Vencimento de Juros (conforme melhor discriminado na alínea c) do ponto 3 do Capítulo VII do Prospecto de Base), a Emitente estará impedida de efectuar o pagamento de juros, e estes não se vencerão e não serão devidos aos titulares, independentemente de deliberação do Conselho de Administração da Emitente, na medida e até à concorrência em que a soma do montante do eventual pagamento com outros montantes respeitantes a determinados valores mobiliários graduados ao mesmo nível que os Valores (melhor elencados no Prospecto de Base), exceder os Fundos Distribuíveis do Emitente; ou, ainda que a soma referida na alínea anterior não exceda os Fundos Distribuíveis, sempre que a Emitente esteja em incumprimento da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, ou na medida e até a concorrência em que o pagamento implicar violação pela Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios. Ainda que não intervenha nenhuma das situações referidas acima, a Emitente estará ainda impedida de efectuar o pagamento de Juros e estes não se vencerão e não serão devidos aos titulares dos Valores se na opinião do Conselho de Administração ou do Banco de Portugal, tal pagamento colocar em risco o cumprimento pela Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, atenta a evolução (passada e expectável) da situação financeira da Emitente.”

Seja integralmente substituído, por forma a eliminar as “Limitações ao Vencimento de Juros” existentes, deixando o pagamento destes de estar dependente da existência de Fundos Distribuíveis do Emitente, **pelo seguinte texto**:

“Taxa Fixa de 7% nas primeiras 4 Datas de Pagamento de Juros e, nas Datas de Pagamento de Juros seguintes, Taxa Variável correspondente à taxa Euribor para o prazo de 6 meses acrescida de 2,75 %, com um mínimo de 5%.”;

(2) Eliminar das Condições Finais toda e qualquer menção a “Juros Condicionados”, à “sujeição às Limitações ao Vencimento de Juros” e “com sujeição à tomada de deliberação pelo órgão de administração da Emitente”;

(3) Que o texto sob o título “**10. Montante de Reembolso**” constante das Condições Finais abaixo reproduzido:

“Reembolso (se existente) ao Valor Nominal.

Tal como melhor especificado no ponto 2 do Capítulo VII do Prospecto de Base, os Valores estarão disponíveis e poderão ser usados para cobrir as perdas da Emitente, podendo ser chamados a absorver prejuízos, proporcionalmente ao seu capital social, nos termos de

deliberação do órgão social competente da Emitente. Nestas circunstâncias, o Valor Nominal dos Valores será reduzido na medida necessária para absorver os seus eventuais prejuízos, até um mínimo de € 0,01 por Valor. O montante cancelado apenas será novamente reposto e inscrito como crédito subordinado, com sujeição a prévia autorização do Banco de Portugal, em determinadas circunstâncias, entre as quais se incluem os casos de reembolso antecipado, só por opção da Emitente.”

Seja integralmente substituído, por forma a contemplar as regras relativas à Absorção de Prejuízos decorrentes da Diretiva 2014/59/EU, (transposta para o ordenamento jurídico nacional pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março) tendo em conta a natureza subordinada da Emissão, **pelo seguinte texto**:

“Reembolso (se existente) ao Valor Nominal.

Em resultado de leis ou regulamentos aplicáveis, incluindo quaisquer Diretivas ou Regulamentos da União Europeia, que venham estabelecer um regime jurídico da recuperação e liquidação de instituições de crédito (nomeadamente a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014 que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, transposta para o ordenamento jurídico nacional pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de Março), ou qualquer implementação daqueles em Portugal, os Valores poderão ser usados para cobrir as perdas da Emitente, podendo ser chamados a absorver prejuízos.”.

(4) Que a presente deliberação fica sujeita à condição suspensiva de concessão da competente autorização do Banco de Portugal, de acordo com o disposto nos parágrafos 1 a 5 da Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2014, bem como de deliberação, tomada em Assembleia Geral de Acionistas da Emitente, que dite a alteração das Condições Finais da emissão "Finibanco Valor Invest 2010" (ISIN: PTFNI1OM0011).

PROPOSTA

A proposta relativa ao Ponto Único da Ordem de Trabalhos, assim como a proposta de nova redação das cláusulas das Condições Finais de Emissão denominadas “Taxa de Juro” e “Montante de Reembolso”, e demais alterações já referidas, encontra-se à disposição dos Obrigacionistas, para consulta, a partir da data desta convocatória, na sede social da Emitente e no sítio da internet www.montepio.pt.

INFORMAÇÃO SOBRE CONVOCAÇÃO

A Assembleia é convocada, na sequência de pedido apresentado pelo Conselho de Administração da Emitente, pelo Representante Comum dos obrigacionistas eleito e será por este presidida.

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

As informações e os documentos preparatórios da Assembleia encontram-se à disposição dos Obrigacionistas a partir da data desta convocatória para consulta, na sede social da Emitente ou no sítio da internet www.montepio.pt.

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM

Os Obrigacionistas devem ter em conta o disposto no artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a participação na Assembleia e o exercício do direito de voto.

A. Requisitos para a Participação

i. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a Assembleia é geral, sendo constituída por todos os titulares de Obrigações da Emissão acima identificada, os “Obrigacionistas”, tendo todos eles direito a participar na Assembleia e aí discutir e votar. Podem estar presentes os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente ou representantes por ela designados.

ii. Têm direito a participar na Assembleia e aí discutir e votar os Obrigacionistas que, na data de registo, correspondente às 00:00 (GMT) do dia 6 de janeiro de 2020 ou do dia 22 de janeiro de 2020, se em segunda convocação (“Data de Registo”) – que corresponde ao 5.º (quinto) dia útil de negociação anterior à data prevista para a realização da Assembleia –, se encontrem comprovadamente registados como titulares de, pelo menos, uma Obrigação.

iii. O Obrigacionista que pretenda participar na Assembleia, deve comunicá-lo, cumulativamente e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro junto do qual tenha aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) Obrigação(ões), podendo, para este efeito, ser utilizados os formulários de declaração que estarão disponíveis na sede social da Emitente (e, mais concretamente, no 10.º andar, Secretaria Geral da Emitente) e no sítio da internet www.montepio.pt, a partir da publicação da presente convocatória.

As duas declarações – ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro junto do qual o Obrigacionista tenha aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) Obrigação(ões) – deverão ser por eles recebidas o mais tardar até às 18h00 do dia útil anterior à Data de Registo, ou seja, até ao dia 3 de janeiro de 2020, quando por escrito ou, até às 00:00 (GMT) desse mesmo dia, quando feita por meio de correio eletrónico, sendo neste caso dirigida para o seguinte endereço: Sec.Geral@montepio.pt.

Se a declaração de participação provier de um intermediário financeiro onde os títulos estejam registados, agindo sob instruções do Obrigacionista, devem ser observados os mesmos requisitos temporais.

Relativamente às Obrigações que o Obrigacionista seja detentor em conta(s) de depósito de títulos aberta(s) na Emitente, considera-se suficiente o envio da declaração de intenção de

participação na Assembleia dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurando-se que este transmitirá a intenção de participação do Obrigacionista à Emitente, nos mesmos prazos indicados no parágrafo anterior.

iv. O(s) intermediário(s) financeiro(s) a quem seja manifestada a intenção dos seus clientes de participar na Assembleia, deve(m) enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio eletrónico (Sec.Geral@montepio.pt), até às 00:00 (GMT) do dia 6 de janeiro de 2020 (Data de Registo), informação relativa ao número de Obrigações registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência expressa à Data de Registo.

O recebimento tempestivo, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da: i) declaração de intenção de participação na Assembleia Geral, e ii) informação do(s) intermediário(s) financeiro(s) junto do(s) qual (is) o Obrigacionista tenha aberto a(s) conta(s) de registo de valores mobiliários na(s) qual (is) esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) obrigação(ões), quando aplicável, é condição *sine qua non* da participação na Assembleia Geral.

v. O(s) Obrigacionista(s) pode(m) fazer-se representar na Assembleia Geral. Os poderes de representação podem ser conferidos por procuração constituída por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cuja minuta de formulário de carta de representação se encontrará disponível, a partir da data de publicação desta convocatória, na sede social e no sítio da internet (www.montepio.pt) da Emitente, e que deverá ser entregue ou enviada, para a sede social, ou enviada digitalizada por correio eletrónico (Sec.Geral@montepio.pt), por forma a serem recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 18h00 do 6.º dia útil anterior à data designada para a Assembleia, ou seja, até ao dia 3 de janeiro de 2020.

As cartas mandadeiras devem ser acompanhadas de cópias legíveis do Bilhete de Identidade ou Cartão De Cidadão do Obrigacionista e do representante. No caso de o Obrigacionista ser uma pessoa coletiva, deverão as cartas ser assinadas por quem a represente, com a assinatura reconhecida legalmente nessa qualidade e acompanhadas de cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão De Cidadão dos subscritores da mesma.

vi. Consideram-se revogados os poderes de representação conferidos, no caso de presença na Assembleia do Obrigacionista que os tenha atribuído.

B. Requisitos da Votação e Quórum Constitutivo e Deliberativo

i. A cada Obrigação corresponde 1 (um) voto.

ii. Em primeira convocação, devem estar presentes ou representados os Obrigacionistas titulares de Obrigações correspondentes a 50% do montante total das Obrigações à data da Assembleia.

iii. Em segunda convocação, a Assembleia poderá reunir e decidir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes e/ou representados.

iv. Considerando a natureza da deliberação correspondente ao Ponto Único da ordem de trabalhos, e nos termos do disposto no artigo 355.º, n.º 7, do Código das Sociedades Comerciais, a aprovação da proposta consubstanciada nos documentos acima indicados está sujeita a uma maioria de metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas, na primeira data fixada no presente aviso convocatório, e a uma maioria de dois terços dos votos emitidos, na segunda data fixada neste aviso, e vincula todos os obrigacionistas ausentes e discordantes.

Se, na data marcada, a Assembleia não se puder realizar por falta de quórum, fica, desde já, convocada uma segunda reunião, a ter lugar no dia 29 de janeiro de 2020, pelas 11 horas, no mesmo local, e com a mesma ordem de trabalhos, podendo então a Assembleia reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes e/ou representados.

Lisboa, 13 de dezembro de 2019

O Representante comum dos obrigacionistas

(Mário Fernando da Silva Nogueira)